Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
São João da Boa Vista – APAE
Entidade Filantrópica por tempo indeterminado
Certificado Filantrópico n.º 254284/75 – CNPJ. 44.832.426/0001-87

OF: 194/2025

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 276/2025

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido em 10/11/25
MARINA HIDEMI Y. TUSCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Exmo Sr.
Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
17/11/2025
PRESIDENTE

Assunto: Convite para visita à APAE e apoio à defesa das instituições especializadas diante do Decreto nº 12.686/2025

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Venho, por meio deste, convidar Vossas Senhorias para uma visita à APAE de São João da Boa Vista, mantenedora da Escola de Educação Especial "Dona Rosinha de Oliveira", a fim de conhecer de perto o trabalho realizado junto aos alunos com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista e múltipla deficência, bem como dialogar sobre os desafios enfrentados pelas instituições especializadas diante da recente publicação do Decreto nº 12.686/2025.

O referido decreto, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), tem gerado grande preocupação entre as APAEs e outras escolas especializadas. O receio é de que o texto não reconheça adequadamente o papel e a importância dessas instituições, que há décadas atuam de forma complementar e essencial no atendimento a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Embora o decreto não determine o fechamento dessas instituições, sua ênfase na matrícula exclusiva em escolas comuns pode resultar no esvaziamento das escolas especializadas, restringindo o direito das famílias de escolher o melhor ambiente educacional para seus filhos e limitando a autonomia dessas entidades, que poderiam ser reduzidas a meros centros de apoio pedagógico e comitantemente o seu fechamento.

A Federação Nacional das APAEs (Fenapaes), juntamente com diversos parlamentares, vem atuando para reverter ou revisar o decreto, por meio de diálogo com o Ministério da Educação (MEC) e da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

nº 845/2025, que busca sustar seus efeitos. Movimentos sociais e entidades também têm mobilizado a sociedade em defesa da causa, por meio de campanhas e manifestações, como a que se expressa na hashtag #RevogaCamilo.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na defesa das APAEs e das demais escolas especializadas, reconhecendo sua relevância social e educacional para o município e para todo o país.

Contamos com a presença de Vossas Senhorias em visita à nossa instituição, em na data do dia 27/11/2025 às 9hs, para que possamos apresentar de forma mais detalhada nosso trabalho às pessoas com deficiência, estrutura e impacto no atendimento e inauguração da sala multissensorial.

Agradecendo a atenção, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário, renovo em nome de nossa Entidade os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edson da Silva Paz
Presidente
CPF: 005.253.438-30

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
São João da Boa Vista – APAE
Entidade Filantrópica por tempo indeterminado
Certificado Filantrópico n.º 254284/75 – CNPJ. 44.832.426/0001-87

RESUMO

Defesa das Escolas Especializadas

O documento apresenta a defesa da manutenção das escolas de educação especial das APAEs, frente a questionamentos sobre sua continuidade.

- **As escolas especializadas compõem o sistema educacional inclusivo**

 As escolas especializadas mantidas pelas APAEs atuam de acordo com o artigo 58 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece que a Educação Especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino. Vale ressaltar, que as escolas especializadas também fazem parte do sistema educacional, conforme previsto no artigo 19, inciso II da mesma lei, que classifica as instituições mantidas por pessoas físicas ou jurídicas como privadas. Essas instituições são autorizadas e regularizadas pelo Conselho Estadual de Educação, conforme as Deliberações nº 138/2016 e nº 148/2016. Além disso, seguem os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos artigos 27 e 28, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a um ensino que favoreça ao máximo seu desenvolvimento, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

- **Base legal e pedagógica**

 As escolas especializadas das APAES seguem a Constituição Federal de 1988, a LBI (Lei 13.146/2015), a LDB e as resoluções estaduais. O direito à educação é garantido ao longo da vida, com oferta especializada quando a inclusão em classes comuns não atende plenamente às necessidades do aluno. Os componentes da BNCC e o Currículo Paulista são adaptados por meio do Currículo Funcional Natural, com ênfase em habilidades baseadas em evidências, que fazem sentido e são úteis para o aluno.

- **Direito de Escolha das Famílias**

 A legislação assegura à família o direito de escolha do local mais adequado às necessidades do seu filho. Para que a educação seja de fato inclusiva e efetiva, é

essencial envolver e respeitar a escolha das famílias e as próprias pessoas com deficiência nas discussões e decisões que afetam suas vidas.

Público atendido

Na escola especializada não é a pessoa com deficiência que é "moldada" para se adaptar ao local...o local é adaptado, acessível e de qualidade para o aluno se sentir acolhido e pertencente ao ambiente escolar. O público-alvo das Escolas de Educação Especial das APAEs são alunos com Deficiência Intelectual (moderada a grave), Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (nível 2 e 3 de suporte), que necessitam de apoio permanente e necessidades de recursos e apoio que extrapolam, comprovadamente, as disponibilidades da rede comum.

- **Modelo biopsicossocial**

 As escolas especializadas consideram o aluno como um ser complexo, levando em conta não apenas suas condições de saúde, mas também seu contexto familiar, social e pedagógico via aplicabilidade modelo biopsicossocial. A prática pedagógica é fundamentada em avaliações multidisciplinares e no Plano de Ensino Individualizado, respeitando potencialidades e limitações.

- **Diferença entre inclusão e segregação**

 Intitular as escolas das APAES de "segregadoras" é o mesmo que acusá-las de discriminar as pessoas com deficiência, exatamente aquelas que defendem e acolhem as pessoas com deficiência há mais de 70 anos. Essa afirmação desconsidera o trabalho técnico, especializado e comprometido que realizamos diariamente. Induzindo a ideia equivocada de que apenas a escola comum seria um espaço ético e plenamente eficaz para a escolarização de pessoas com deficiência, sem considerar as especificidades e níveis de comprometimento dos alunos.

- **Compromisso com a inclusão**

 As escolas especializadas das APAEs são aliadas da inclusão, não o oposto. Promovem uma educação estruturada, digna, personalizada e respeitosa às

necessidades dos alunos com deficiência rumo ao ambiente menos restritivo, dentro da legalidade e do compromisso ético com a equidade e a justiça social.

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2025

Edson da Silva Paz
Presidente
CPF: 005.253.438-30